



## **POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

Junho de 2016

## Política de Rateio e Divisão de Ordens da Luxor Investimentos Ltda.

### I - Introdução:

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens tem por objetivo estabelecer as regras para divisão e rateio das ordens recebidas entre as carteiras de valores mobiliários geridas pela Luxor Investimentos Ltda. (“Luxor”), visando à imparcialidade com relação aos seus clientes e à igualdade de tratamento entre suas ordens de investimento, em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 558/2015 (“Política de Rateio”).

### II - Conceito e Características das Ordens:

Para fins de interpretação e aplicação da Política de Rateio, “Ordem” significa o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar, sendo no plural denominadas “Ordens”.

As Ordens dos clientes da Luxor terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão, podendo ser classificados de acordo com os seguintes tipos:

- “Ordem a Mercado” - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- “Ordem Limitada” - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor; e
- “Ordem Casada” - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone, ou por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, messengers), sendo todas arquivadas em arquivo eletrônico ou físico da Luxor.

### III - Divisão e Rateio:

As ordens realizadas para as carteiras de investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação *pro rata*) entre elas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio.

Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas pelo Initial Public Offering (“IPO”), a participação das carteiras de investimento nos mesmos deve ser previamente alocada.

Assim, antes de solicitar a reserva à (às) corretora(s) para participação na compra da emissão primária de ações, o gestor responsável na Luxor definirá o rateio da operação entre as carteiras de investimento e suas estratégias, devendo o rateio dos ativos ser proporcional na data de lançamento do IPO, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem de cada carteira de investimento.

Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, o gestor deverá refazer o rateio entre as famílias de carteiras de investimentos, antes da data de lançamento do IPO, lembrando que o mesmo deve seguir as regras de estoque e o fator de alavancagem definido nas respectivas políticas de investimento.

No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, os administradores dos fundos deverão ser informados das medidas a serem tomadas pela Luxor para a regularização da alocação, bem como o prazo previsto para tal.

Na substituição de ordens parcialmente executadas (caso a alocação *pro rata* para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para a carteira de investimentos em relação ao seu patrimônio líquido), o gestor responsável na Luxor poderá determinar um novo rateio para esta carteira de investimentos especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais carteiras de investimentos geridas de acordo com a mesma estratégia. Cabe ressaltar que o evento atípico deve ser documentado e armazenado junto ao registro de operações da carteira de investimentos.

#### **IV - Dúvidas:**

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política de Rateio deverão ser encaminhadas a Maurício de Souza Mesquita - Diretor de *Compliance* da Luxor, na Avenida Niemeyer, nº 02, lojas 111, 112 e 113-parte, Vidigal, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22450-220, ou através do telefone (21) 2536-2315 ou, ainda, através do correio eletrônico [mmesquita@luxor.com.br](mailto:mmesquita@luxor.com.br).